DISCRIMINAÇÃO	CONDIÇÃO	ARTIGOS DO R.G.T.	TAXAS, ETC.	OBSERVAÇÕES
TRENS ESPECIAIS DE PASSAGEIROS:				
Entre 6 e 20 horas	Por trem, com um carro	Artigo 278	O preço total das passagens singelas correspondentes à lotação dos carros fornecidos e dos leitos ou poltronas.	
Entre 20 e 6 horas	Por quilometro	Artigo 278, § 4.o	Mais 5$000 por quilometro além do preço do especial.	
Porcentagem sôbre o preço do especial	Por trem	Artigo 278, § 1.o	20 o/o de aumento sôbre o preço total do 1.o carro.	
Abatimento para cada carro acrescido, além do primeiro ..	Para cada carro	Artigo 278, § 1.o	50 o/o de abatimento sôbre o preço da lotação dos carros a mais.	
Percurso da locomotiva, quando escoteira, na ida ou na volta..	Por quilometro	Artigo 278, § 3.o	3$000	
Taxa de espera	Para cada hora, além da 1.a p/ cada Estrada	Artigo 280	50$000	
Trens especiais para Companhias ou Clubes, que dêm exibições públicas; Romarias, etc	Por trem e por Estrada	Artigo 278, § 3.o	Preço convencional	
Valores (despachos de)	Ad-valorem e por Estrada	Artigo 323	1 o/o	
VERIFICAÇÃO DE PESO, EXIGIDA PELAS PARTES:				
De vagões — havendo balança apropriada	Por vagão		10$000	
De volumes	Por quilo	Artigo 76	$001	
De volumes — mínima	Por despacho		$100	
Volumes de dimensões excessivas	Por vagão de proteção	———	Frete de meia lotação em mercadoria da espécie despachada para cada vagão acrescido.	

(1) — A taxa de baldeio é devida sempre que houver essa operação nas estações de entroncamento entre estradas diferentes.

(2) — A taxa de carga e descarga será aplicada nos casos em que, devendo ser essas operações executadas pelas partes, o forem pela Estrada, nos têrmos do Regulamento Geral dos Transportes.

(3) — A taxa de desinfeção será cobrada uma única vez, por expedição sejam quantas forem as estradas interessadas no percurso, salvo o caso de baldeação imprescindivel, em que serão devidas mais tantas taxas quantas as baldeações efetuadas. Estão isentas da taxa as aves canoras e ornamentais e os animais transportados por conta do Govêrno da União.

(4) — A taxa de expediente, quer em trafego próprio, quer em trafego mutuo com as estradas de São Paulo filiadas à Comissão de Tarifas e Transportes, é aplicável a todos os despachos de mercadorias das tabelas 3 a 14, de conformidade com as razões constantes do quadro acima. No trafego mutuo, embora o percurso se efetue em diversas estradas, a taxa deve ser cobrada apenas uma vez, considerando-se como uma só as estradas resultantes de diversas concessões, federais ou estaduais. Aos animais das tabelas 10 e 11 são atribuidos os seguintes pêsos médios por cabeça, para efeito da aplicação da taxa: Gado vacum — 400 quilos; Gado asinino, cavalar e muar —— 300 quilos; Gado caprino, suino e lanigero — 100 quilos; Animais não especificados — 100 quilos. A taxa, nos despachos de animais, será sempre cobrada pelo número de cabeças transportadas, embora o despacho seja por gaiola completa. São isentos da taxa de expediente os despachos classificados nas tabelas 15, 16 e 17.

(5) — A taxa de manobra é devida pela colocação ou retirada de vagões com cargas em geral, em desvios particulares. Aos animais das tabelas 10 e 11 são atribuidos os pesos médios adotados no caso da taxa do expediente.

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, aos 11 de dezembro de 1940.

a) **Guilherme E. Winter.**
Secretário de Estado.

(*) — Publicada novamente por ter saido com incorreções.

DECRETO-LEI N. 11.759, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1940

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.o, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos têrmos da Resolução n. 3.271, de .. 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, nos têrmos da legislação em vigor, um crédito de 36:703$500 (trinta e seis contos, setecentos e três mil e quinhentos réis), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

1-2-1|8-09-3 — Prefeitura — Distrito da Sede
Material em Geral — Para material de Expediente ... ... 6:000$000
2-2-1|8-89-2 — Mercado — Distrito da Sede
Pessoal Variável — Diaristas ... ... 400$000
2-1-2|8-85-2 — Limpeza Pública — Distrito de Santo Antonio do Pinhal
Pessoal Variável — Diaristas ... ... 1:200$000
2-2-1|8-82-2 — Conservação de Rodovias — Distrito da Sede — Pessoal Variável — Diaristas ... ... 450$000
2-2-2|8-82-2 — Conservação de Rodovias — Distrito de Santo Antonio do Pinhal — Pessoal Variável — Diaristas ... ... 300$000
3-3-1|8-89-2 — Reparações Diversas — Distrito da Sede — Pessoal Variável — Diaristas ... ... 23:000$000
9-2-0|8-99-6 — Eventuais — Despesas Imprevistas ... ... 5:253$500

Artigo 2.o — Ficam determinadas as anulações parciais e totais nas seguintes verbas do orçamento vigente:

a) — Parciais:
1-2-1|8-07-1 — Serviços Técnicos e Especializados — II — Vencimentos do Contador 8$500
1-2-1|8-13-1 — Exação e Fiscalização Financeira:
I — Vencimentos do Tesoureiro ... . 228$600
II — Vencimentos do Lançador ... . 16$700
1-2-1|8-09-1 — Serviços Diversos
II — Vencimentos do encarregado de Estatística e Arquivo ... ... 6$200
III — Vencimentos do Continuo ... . 228$600
V — Diárias a Funcionários em serviço .. 5:000$000
1-2-1|8-09-3 — Serviços Diversos — Material em Geral:
II — Para combustiveis e acessórios ... .. 2:816$100
1-2-1|8-09-6 — Serviços Diversos — Despesas Diversas
II — Para publicações .. .. 1:000$000
2-2-1|8-89-2 — Matadouro — Pessoal Variável — Diárias ... ... 2:000$000
2-1-1|8-89-3 — Matadouro — Material em Geral
Para ferramentas, materiais, etc. .. .. .. 318$300
2-3-1|8-89-1 — Cemitério — Pessoal Fixo — Vencimentos do Administrador do Almoxarifado e Cemitério .. .. 75$800
2-3-1|8-89-2 — Cemitério — Pessoal Variável — Diaristas .. .. 1:500$000
2-7-1|8-88-6 — Distrito da Sede — Para iluminação Pública .. .. 452$000
2-7-2|8-88-6 — Distrito de Santo Antonio do Pinhal — Para iluminação Pública .. .. 700$000
2-9-1|8-61-2 — Serviços Diversos — Transportes — Pessoal Variável — Diaristas .. 1:400$000
3-2-2|8-82-3 — Conservação de Rodovias — Distrito de Santo Antonio do Pinhal — Material em Geral — Para ferramentas, materiais, etc. .. .. 500$000
4-1-0|8-42-1 — Higiene — Serviço Municipal — Pessoal Fixo — I Polícia Sanitária de Campos do Jordão — a) — Vencimentos do Inspetor Médico .. .. 6:045$600
II — Subcentro de Saúde de Santo Antonio do Pinhal — c) — Vencimentos de contínuo .. .. 1:200$000
4-2-0|8-33-1 — Escolas Municipais — Pessoal Fixo — I — Vencimentos da Professora da Escola dos Melos .. .. 13$100
II — Vencimentos da Professora da Escola de Lageado .. .. 550$000
III — Vencimentos da Professora da Escola de Abernéssia .. .. 3$200
4-2-0|8-33-3 — Escolas Municipais — Material em Geral — Para material didático .. .. 200$000
4-2-0|8-38-6 — Auxilios Diversos — Para Assistência Dentária do Grupo Escolar .. 23$200
5-3-0|8-78-6 — Dividas — Exercícios Findos — Para atender a eventuais contas de exercícios findos .. .. 495$700
b) — Totais:
4-2-0|8-87-6 — Próprios Municipais — Para reforma e adaptação da Escola de Lageado .. .. 6:000$000
7-2-0|8-91-6 — Caixa de Aposentadoria e Pensões — Contribuição da Prefeitura .. .. .. 4:800$000
9-2-0|8-99-6 — Outras Ações Judiciais — Honorários e Custas — II — Custas .. .. 200$000
9-1-0|8-13-6 — Executivos Fiscais — Percentagens e Custas — II — Custas .. .. 200$000
9-1-0|8-94-6 — Acidentes do Trabalho — Para despesas com acidentes do trabalho .. 300$000

Artigo 3.o — O presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo 2.o.

Artigo 4.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Mario Rolim Telles
João Baptista Gomes Ferraz

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de dezembro de 1940.
Fausto Ricchetti,
Subdiretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.760, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1940

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.o, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos têrmos da Resolução n. 3.310, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Águas de Prata, dêste Estado, um crédito suplementar da importância de 28:714$100 (vinte e oito contos, setecentos e quatorze mil e cem réis) suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

1—2—1|8—09—3 — Material em Geral . . . 2:000$000
1—2—1|8—09—6 — Despesas Diversas
III — Propaganda .. .. 3:200$000
2—1—1|8—89—3 — Material em Geral.. . . 500$000
2—5—1|8—63—3 — Material em Geral.. . . . 5:000$000
3—2—0|8—82—3 — Material em Geral .. .. . 3:000$000
3—3—1|8—89—2 — Pessoal Variável
III — Diaristas .. .. 2:500$000
3—3—1|8—89—3 — Material em Geral .. .. 6:000$000
9—2—0|8—99—6 — Para despesas imprevistas .. .. 6:514$100

Total .. .. 28:714$100

Artigo 2.o — Ficam determinadas as seguintes anulações de verbas do orçamento vigente:

a) — anulações totais:
3—4—1|8—81—6 — Logradouros Públicos
I — Execução do calçamento a rua Vilela ... ... 8:000$000
8—1—0|8—13—6 — Percentagens e Custas
a) — Percentagens .. .. 500$000
b) — Custas .. .. 100$000

Total .. .. 8:600$000

b) — anulações parciais:
2—7—1|8—88—6 — Iluminação Pública . . . 900$000
4—2—0|8—32—1 — Pessoal Fixo
Vencimentos de 1 Professor ... ... 3:000$000

Total .. .. 3:900$000

Total Geral .. .. 12:500$000

Artigo 3.o — O crédito ora autorizado será coberto da seguinte forma:

a) — 12:500$000 (doze contos e quinhentos mil réis), pelos recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior;

b) — 16:214$100 (dezesseis contos duzentos e quatorze mil e cem réis), pelo saldo financeiro do exercicio de mil novecentos e trinta e nove.

Artigo 4.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mario Rolim Telles
João Baptista Gomes Ferraz

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 28 de dezembro de 1940.
Fausto Ricchetti,
Subdiretor Geral.